	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: o63uze7k **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 27/03/2024 Projeto de lei nº 602/2024 Protocolo nº 2953/2024 Processo nº 950/2024	
Autor: Dep. Thiago Silva		

Fica instituído no Estado de Mato Grosso a campanha permanente de orientação e conscientização da integração de pessoas com Síndrome de Down no esporte.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° Fica instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso a Campanha permanente de orientação e conscientização de pessoas com Síndrome de Down no esporte.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com Síndrome de Down aquela com prejuízo na comunicação e nas relações sociais, observando os requisitos do Decreto nº 3298/1999.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar e promover campanhas permanentes de orientação e conscientização de pessoas com Síndrome de Down no esporte com ênfase no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei conforme a constituição estadual.

Artigo 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o principal objetivo de demonstrar a importância em divulgar sobre o assunto da orientação e conscientização da integração da pessoa com Síndrome de Down no esporte.

Todas as pessoas têm o direito de requerer o seu espaço na sociedade. Pois, precisam crescer e se

desenvolver de forma segura, saudável e feliz. É comprovado que a interação da pessoa com Síndrome de Down com o esporte lhe proporciona uma melhor qualidade de vida. Com esta razoabilidade presente, para evitar maiores prejuízos para as pessoas com Síndrome de Down, o presente projeto prevê que o executivo promova estas ações discorridas no texto acima.

Com a aprovação deste projeto, garantimos a inserção das pessoas com Síndrome de Down no esporte, assegurando lhes o direito de ter uma possibilidade de perspectiva de vida trazendo-lhes segurança para enfrentar os desafios impostos por suas limitações no decorrer de sua vida.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual